

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 206

São Paulo

sexta-feira, 30 de outubro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.922, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina a aplicação do artigo 2º do Decreto nº 35.845, de 14 de outubro de 1992, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º — As férias dos ocupantes de cargos ou funções-atividades das classes policiais civis e dos componentes da Polícia Militar que, em decorrência do previsto no artigo 2º do Decreto nº 35.845, de 14 de outubro de 1992, vierem a ser indeferidas, bem como as relativas a anos anteriores, poderão ser usufruídas em 1993, sem prejuízo daquelas próprias desse exercício.

Parágrafo único — Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser rigorosamente observado o contido no artigo 133 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1992

DECRETO Nº 35.923, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta:

Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matias Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1992

DECRETO Nº 35.924, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 234.683.067.000,00 (Duzentos e trinta e quatro bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 173.096.785.000,00 (Cento e setenta e três bilhões, noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 61.586.282.000,00 (Sessenta e um bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.06	Coordenação de Regiões de Saúde 1	
3.1.2.0	Material de Consumo	120.664.025.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	113.316.702.000,00
3.2.1.3	Contribuições Correntes	237.254.000,00
3.2.2.1	Transferências a União	465.086.000,00
	Subtotal	234.683.067.000,00
	Total	234.683.067.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	96.965.250.000,00		96.965.250.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	78.778.622.000,00		78.778.622.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	6.162.884.000,00		6.162.884.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	52.776.311.000,00		52.776.311.000,00
Totais	234.683.067.000,00		234.683.067.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.06	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 1	
	Total	234.683.067.000,00
	4ª Quota	234.683.067.000,00

DECRETO Nº 35.925, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 144.000.000.000,00 (Cento e quarenta e quatro bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
25	Secretaria da Habitação		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	144.000.000.000,00	
	Subtotal	144.000.000.000,00	
	Total	144.000.000.000,00	
	Projetos		
	Corrente	Capital	Total
Subsc. Ações — Assentamento Habitacional			
10.57.035.7.061		144.000.000.000,00	144.000.000.000,00
Totais		144.000.000.000,00	144.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação	
25.95	Administração Indireta	
	Clá. Desenv. Habitac. Urbano Est. SP —	
	CDHU	
	Total	144.000.000.000,00
	4ª Quota	144.000.000.000,00

DECRETO Nº 35.926, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 442.761.000,00 (Quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	18
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	23
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Procuradoria Geral do Estado	23
Promissão Social	3	Transportes Metropolitanos	24
		Universidade de São Paulo	24
Segurança Pública	4	Universidade	
Fazenda	8	Estadual de Campinas	26
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	26
Educação	11	Ministério Público	27
Saúde	14	Infra-estrutura Viária	30
Energia e Saneamento	17	Edições	33
Infra-estrutura Viária	17	Concursos	35
Administração e Modernização	18	Assembleia Legislativa	46
do Serviço Público	18	Diário dos Municípios	68
Cultura	18	Desenvolvimento Econômico	18
Ciência, Tecnologia e	18	Esportes e Turismo	18
Desenvolvimento Econômico	18	Ministérios e Órgãos Federais	71

Circula com esta edição o Suplemento referente a Resolução SF-38, de 29-10-92 — IPVA/93 — da Secretaria da Fazenda